Inclui inc. XVII, renumera o parágrafo único e inclui § °, todos do art. e revoga o inc. IV do art. 21, ambos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que Institui e disciplina os tributos de competência do Município.

EMENDA Nº 08

Fica incluído, onde couber, novo artigo com a seguinte redação:

Art. Revoga-se o Art. 2º da Lei Complementar de nº 318, de 20/03/94, alterada pelos L.C 345 e 418.

Art. A composição do Conselho Municipal de Transporte Urbano (**COMTU**) será tripartite: sendo um terço do poder executivo, um terço de entidade da sociedade civil e um terço de cidadãos eleitos diretamente pelos usuários.

§1º - Os representantes das entidades da sociedade civil serão escolhidos por meio entre os pares.

§ 2º - Os representantes dos usuários serão eleitos em processo regulamentado pelo executivo municipal, de maneira que garanta a ampla participação.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda, busca-se a democratização do acesso à participação no COMTU – entidade que analisa o preço das tarifas do transporte coletivo de Porto Alegre –, possibilitando, dessa forma, um melhor controle social por parte dos usuários.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2013.

Vereador Engenheiro Comassetto

Líder da Bancada do PT

Vereado Alberto Kopttke

Vereador Mauro Pinheiro

Vereadora Sofia Cavedon

Vereador Marcelo Sgarbossa